PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 1

O Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela Portaria n.º 729/2025, tornam público aos licitantes interessados em participar da sessão do **Pregão Eletrônico nº 023/2026**, cujo objeto é a contratação de serviços de monitoramento, manutenção preventiva, corretiva e suporte técnico, com fornecimento de peças de reposição para os Data Centers do TCE-GO e seus subsistemas, nos termos das condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório, o pedido de esclarecimentos apresentado pela empresa **SODALITA**, acompanhado da respectiva resposta, elaborada com auxílio da unidade técnica demandante.

QUESTIONAMENTO 01 – DO VALOR ESTIMADO PARA O ITEM 3 – RECARGA DO GÁS HFC-227ea (FM-200) - *O Item 3 da tabela do objeto contempla a prestação do "Serviço de recarga de gás HFC-227ea (FM200) 51kg, com o fornecimento de agente inerte (sob demanda)", tendo sido estimado o valor unitário de R$ 11.384,81.*

Ocorre que a execução dessa atividade não se limita à mera injeção do agente extintor no reservatório. Trata-se de uma operação logística e técnica de extrema complexidade, a qual envolve obrigatoriamente:

> *Desmobilização técnica e remoção do cilindro presencialmente nas dependências do TCE-GO, em Goiânia-GO;*
>
> *Transporte rodoviário especializado e seguro do cilindro de Goiás até unidade fabril/laboratório homologado situado no Estado de São Paulo;*
>
> *Realização de teste hidrostático obrigatório, conforme normas técnicas vigentes (como a NFPA 2001), inspeção estrutural do vaso de pressão e substituição de selos/válvulas;*
>
> *Processo de recarga e pressurização do agente limpo HFC-227ea (FM-200) com insumos e fornecimento de carga;*
>
> *Logística reversa de transporte do cilindro recarregado do Estado de São Paulo com destino ao TCE-GO, seguida de reinstalação, comissionamento e testes no sistema de combate a incêndio.*

Diante do arcabouço logístico interestadual, seguro de carga de alto valor e realização dos ensaios técnicos de estanqueidade e teste hidrostático, entende-se que o valor unitário estimado está substancialmente aquém da realidade do mercado atual, o que pode comprometer a exequibilidade do item.

- ***Questionamento 1.1:*** *O TCE-GO confirma a viabilidade do valor estimado para o Item 3 considerando toda a cadeia logística interestadual (remoção em GO, frete ida/volta para SP, teste hidrostático do cilindro e reinstalação/comissionamento no local)?*

Resposta da unidade técnica: *"Não haverá reavaliação do valor estimado para o Item 3. Permanece mantido o valor unitário estimado, devendo as licitantes considerar, na elaboração de suas propostas, todos os custos necessários à execução completa do serviço, inclusive os de natureza técnica, operacional, logística, securitária e*

tributária. O serviço deverá ser executado de forma completa, observando-se as normas técnicas aplicáveis, os requisitos de segurança, as boas práticas pertinentes e as recomendações do fabricante dos equipamentos e componentes envolvidos. Caberá à CONTRATADA definir e providenciar os meios técnicos, operacionais e logísticos necessários à adequada execução do serviço, inclusive quanto à eventual retirada do cilindro das dependências do TCE-GO, ao local de realização da recarga, ao transporte, aos seguros, aos testes e inspeções tecnicamente necessários, à recarga e pressurização, à reinstalação e ao restabelecimento das condições operacionais do sistema. A definição do local onde será realizada a recarga, bem como da logística a ser adotada, integra a estratégia operacional da CONTRATADA. Todos os custos diretos e indiretos necessários à execução completa do serviço deverão estar contemplados no preço apresentado, não sendo devido pagamento adicional em razão da solução logística adotada pela CONTRATADA. Registre-se que, durante o período em que o cilindro original permanecer retirado para execução da recarga ou de outras intervenções necessárias, a CONTRATADA deverá fornecer, instalar e manter, sem ônus adicional para o TCE-GO, cilindro provisório devidamente carregado, compatível com o sistema e suficiente para atender às necessidades de proteção do respectivo ambiente. Tal obrigação decorre do item 1.7.2.6 do Anexo I do Termo de Referência, que impõe à CONTRATADA, sempre que houver necessidade de retirada de peças ou equipamentos do ambiente para manutenção, a sua substituição imediata por equivalentes de mesma configuração ou superior, assegurando a continuidade de funcionamento do ambiente em sua plenitude — o que, no caso do sistema de combate a incêndio, significa a manutenção ininterrupta da proteção da Sala Segura até a reinstalação e o restabelecimento integral do cilindro original."

Questionamento 1.2: *Caso identificada a defasagem nos custos operacionais e logísticos, a Administração prevê a reavaliação da planilha orçamentária estimativa antes da realização do certame?*

***Resposta da unidade técnica**: "Não haverá reavaliação do valor estimado para o Item 3. Conforme exposto na resposta ao Questionamento 1.1, o orçamento estimativo foi elaborado com base em pesquisa de preços que contemplou a execução completa do serviço, permanecendo mantido o valor unitário estimado como preço máximo aceitável. As licitantes deverão considerar, na elaboração de suas propostas, todos os custos necessários à execução integral do objeto, inclusive os de natureza técnica, operacional, logística, securitária e tributária, nos termos do item 9.1.1 do Termo de Referência."*

QUESTIONAMENTO 02: DO ESCOPO DE FORNECIMENTO DE PEÇAS, OBSOLESCÊNCIA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA. *Diante das regras estipuladas no Termo de Referência quanto à manutenção corretiva e fornecimento de peças de reposição, faz-se necessário confirmar e balizar a interpretação técnica sobre o alcance e os limites do contrato:*

A. Peças em Período Contratual vs. Substituição por Fim de Vida Útil e Retrofits
*Solicita-se a confirmação do entendimento de que estão inclusos no escopo do contrato o fornecimento e a substituição de peças que venham a apresentar **defeito ou falha operacional imprevisível** durante a execução do contrato (manutenção corretiva).*

*Por outro lado, solicita-se a confirmação de que **estão excluídos** do valor global do contrato:*

- *O fornecimento de peças/componentes cuja troca seja indicada pelos fabricantes exclusivamente devido ao **atingimento do final de sua vida útil programada** (manutenção de ciclo de vida, como a substituição massiva de ventiladores/fãs, capacitores de potência, bancos de baterias de nobreaks, entre outros);*
- *Serviços e insumos de **retrofits** e atualizações tecnológicas de equipamentos e sistemas recomendados pelos fabricantes.*

Está correto o entendimento de que a obrigação da CONTRATADA de fornecer peças abrange apenas falhas/defeitos ocorridos no curso do contrato, estando excluídos os custos de peças e serviços necessários para trocas decorrentes exclusivamente do término de vida útil do componente (conforme recomendação temporal do fabricante) e projetos de retrofit?

***Resposta da unidade técnica**:*

*"**A. Peças em período contratual, fim de vida útil e retrofit***

Não está correto o entendimento de que a obrigação da CONTRATADA quanto ao fornecimento e à substituição de peças esteja limitada aos defeitos ou às falhas operacionais imprevisíveis ocorridos durante a vigência contratual. Os serviços de manutenção dos Data Centers abrangem atividades preventivas e corretivas relacionadas aos subsistemas e aos respectivos equipamentos, peças e componentes. A substituição de peças poderá decorrer de:

a) defeito ou falha operacional;

b) desgaste ou degradação do componente;

c) necessidade identificada durante manutenção preventiva;

d) necessidade de evitar falha ou indisponibilidade do equipamento ou subsistema; ou

e) manutenção ou substituição recomendada pelo fabricante.

As atividades de manutenção preventiva e corretiva deverão continuar sendo realizadas mesmo em equipamentos ou subsistemas que tenham atingido o fim de sua vida útil ou o fim do período de suporte do fabricante, desde que a manutenção permaneça tecnicamente possível e existam peças originais ou homologadas disponíveis no mercado. A condição de fim de vida útil, descontinuidade ou encerramento do suporte do fabricante, por si só, não afasta as obrigações de manutenção da CONTRATADA. Quando determinada peça ou componente não for passível de manutenção ou substituição em razão da ausência comprovada de peças originais ou homologadas no mercado, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente o fato à fiscalização contratual, apresentando relatório técnico fundamentado que identifique, no mínimo, o equipamento ou subsistema afetado, a peça necessária, as consultas realizadas e a impossibilidade técnica de execução do reparo. A impossibilidade de manutenção ou substituição deverá ser analisada e reconhecida pela fiscalização do contrato, não sendo suficiente a mera declaração genérica de obsolescência, fim de vida útil ou encerramento do suporte pelo fabricante. Não estão incluídos no escopo da contratação os serviços e insumos destinados à execução de projetos de retrofit, modernização, expansão ou atualização tecnológica que impliquem alteração das características, da capacidade ou da arquitetura dos equipamentos e subsistemas existentes. Esclarece-se, ainda, que a substituição dos módulos ou do banco de baterias dos nobreaks contemplados no item

específico constitui serviço contratado à parte e sob demanda, não estando incluída no valor dos serviços continuados de manutenção dos Data Centers."

B. Equipamentos e Componentes Descontinuados (End of Life / End of Support)
Para componentes ou subsistemas da infraestrutura dos Data Centers que eventualmente sejam descontinuados por seus fabricantes (com encerramento do suporte técnico oficial e ausência de peças originais/homologadas no mercado):

Solicita-se confirmar o entendimento de que tais equipamentos descontinuados deverão ser substituídos por novos equipamentos equivalentes/similares (com suporte de fábrica e linha de peças ativa), sendo essa substituição integral e a aquisição do novo ativo de ***responsabilidade e ônus do TCE-GO****. Após a devida aquisição e instalação do novo ativo pelo TCE-GO, o equipamento passará a ser incorporado ao contrato para fins de prestação dos serviços de manutenção. Está correto o entendimento de que, constada a obsolescência/descontinuidade de um equipamento com a impossibilidade de obtenção de peças novas originais pelo fabricante, a substituição do ativo integral por um novo equivalente será de responsabilidade do TCE-GO, passando o novo bem a ser coberto pela manutenção continuada após a sua entrega/instalação?"*

Resposta da unidade técnica*: "Está parcialmente correto o entendimento apresentado pela peticionante. Quando a CONTRATADA identificar que determinado equipamento ou subsistema atingiu o fim de sua vida útil, foi descontinuado pelo fabricante e não pode mais ser adequadamente mantido em razão da ausência comprovada de peças originais ou homologadas no mercado, deverá comunicar formalmente a situação ao TCE-GO, mediante apresentação de relatório técnico fundamentado. Uma vez reconhecida pela fiscalização a impossibilidade técnica de continuidade da manutenção, a eventual substituição integral do equipamento ou subsistema e a aquisição do novo ativo serão de responsabilidade e ônus do TCE-GO. Até que seja efetivada a substituição, a CONTRATADA deverá continuar executando todas as atividades de manutenção, monitoramento, diagnóstico, suporte técnico e mitigação de riscos que ainda sejam tecnicamente possíveis. Após a aquisição e a instalação do novo ativo pelo TCE-GO, o equipamento ou subsistema substituto será incorporado ao contrato para fins de prestação dos serviços continuados de monitoramento, manutenção preventiva, manutenção corretiva e suporte técnico. Dessa forma, está parcialmente correto o entendimento apresentado. A substituição integral e a aquisição do novo ativo serão de responsabilidade do TCE-GO quando estiver devidamente demonstrada e reconhecida a impossibilidade técnica de manutenção do equipamento existente. Contudo, a mera condição de fim de vida útil, descontinuidade ou encerramento do suporte do fabricante não exclui automaticamente o equipamento ou subsistema do escopo contratual."*

Assim, diante das informações prestadas pelo setor técnico sobre as questões apresentadas, é o que se tinha a esclarecer.

Goiânia, 06 de agosto de 2026.

Nilson Elias de Carvalho Junior
Agente de Contratação
Portaria nº 729/2025

chcz